



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20200903u34290424000150i34290424000150

Número da Nota

00000019

Data e Hora de Emissão

03/09/2020 07:44:12

Código de Verificação

Q5ZB-C3FW

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **34.290.424/0001-50** Inscrição Municipal: **1.189.287-6** Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: **EVANDRO PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
Nome Fantasia: Tel.: **2136837974**
Endereço: **RUA ROBERVAL CORDEIRO DE FARIAS 380, SAL 202 - RECREIO DOS BANDEIRANTES - CEP: 22796-325**
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **evandropinheiro@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **004.134.737-40** Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ----
Nome/Razão Social: **JOZIEL FERREIRA CARLOS**
Endereço: **AVE PRES VARGAS 446, SALA 1904 - CENTRO - CEP: 20071-904** Tel.: ----
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS JURÍDICOS PARA ELABORAÇÃO DE PARECERES - DEPUTADO PROFESSOR JOZIEL NO PERÍODO DE 01/08/2020 A 31/08/2020.
CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO A PEDOFILIA DA FPMEP E O PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO A DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL.

PROJETOS DE LEI

SERVIÇO QUITADO - COMPROVAÇÃO FISCAL.

VALOR DA NOTA = R\$ 7.500,00

Serviço Prestado

17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	15,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.